

ESP-CENTRO ODONTOLOGICO - CODONT

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00105186/2026-66.

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma do telhado, com fornecimento total de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo a substituição de telhas danificadas, calhas e rufos em chapa de aço galvanizado com espessura de 0,80 mm ou em alumínio com espessura de 0,70 mm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

2.1.1. Remoção integral das calhas, rufos e cumeeiras existentes e substituição por peças novas;

2.1.2. Substituição de todas as telhas danificadas;

2.1.3. Fornecimento e instalação do conjunto calhas e rufos em peça única, sem emendas, confeccionados em chapa de aço galvanizado com espessura de 0,80 mm ou chapa de alumínio com espessura de 0,70 mm;

2.1.4. As calhas da fachada frontal deverão contar com 10 (dez) saídas para águas pluviais, sendo 05 (cinco) no lado esquerdo e 05 (cinco) no lado direito, conectadas a tubos de queda de 100 mm (cem milímetros) de primeira linha;

2.1.5. As calhas da fachada posterior deverão contar com 10 (dez) saídas para águas pluviais, sendo 05 (cinco) no lado esquerdo e 05 (cinco) no lado direito, conectadas a tubos de queda de 100 mm (cem milímetros) de primeira linha.

2.1.6. As calhas deverão ser instaladas de forma embutida e fixadas com parafusos na parte inferior da estrutura do telhado;

2.1.7. Os rufos deverão ser fixados com parafusos na alvenaria e suas junções isoladas com manta asfáltica;

2.1.8. Todas as cumeeiras serão substituídas por peças novas, fixadas com parafusos, devendo suas emendas ser isoladas com manta asfáltica;

2.1.9. As calhas a serem substituídas totalizam 80 (oitenta) metros lineares;

- 2.1.10. Os rufos a serem substituídos totalizam 100 (cem) metros lineares;
- 2.1.11. As cumeeiras a serem substituídas totalizam 40 (quarenta) metros lineares;
- 2.1.12. Todo o entulho gerado pela obra deverá ser removido e descartado em local apropriado e licenciado, mediante utilização de caçambas, sem ônus para o Estado, sendo de inteira responsabilidade da empresa Contratada.
- 2.2 O Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo tem apresentado degradação na parte estrutural em decorrência das fortes chuvas, que ocasionaram diversos pontos de vazamento, colocando em risco a segurança e a integridade do público interno e externo.
- 2.3. Considerando que esta Casa de Saúde - Bandeirante realiza atendimentos de forma ininterrupta, totalizando cerca de 150 (cento e cinquenta) atendimentos diários, faz-se imprescindível garantir a continuidade dos serviços, com vistas à preservação da vida e da segurança do público frequentador.
- 2.4. Diante do exposto, a reforma se justifica como medida fundamental para preservar a estrutura do Centro Odontológico, garantindo a segurança dos policiais militares, servidores e usuários, bem como a qualidade do atendimento prestado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor P/4- Logística	1º Ten PM Vania Aparecida de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1.1. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes, tais como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.1.2. Os equipamentos elétricos a serem utilizados deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do Centro Odontológico;
- 4.1.3. Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações da boa técnica, normas vigentes e legislação pertinente;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;

4.1.5. Agendar com a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a execução dos serviços, em datas e horários que melhor convenham ao Centro Odontológico - COdont;

4.1.5.1. Os serviços que gerem ruído excessivo ou que necessitem de desligamento da rede elétrica deverão ser executados fora do horário de expediente odontológico, a ser definido pela Chefia do COdont;

4.1.5.2. Todos os serviços deverão ser previamente agendados com a Administração, prevendo-se sua execução, preferencialmente, aos sábados e/ou domingos, ou em horários que não coincidam com o expediente, em razão dos procedimentos indispensáveis à sua realização que inviabilizam o desempenho rotineiro das atividades da Administração;

4.1.6. Fornecer à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da (s) data(s) de execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais que executarão os trabalhos, contendo nome completo e número do RG, com vistas à autorização de acesso às dependências do Centro Odontológico, devendo os profissionais, na(s) data(s) de realização dos serviços, apresentar-se devidamente identificados e munidos de documento oficial com foto (RG e/ou CNH);

4.1.7. Disponibilizar profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, os quais deverão apresentar-se ao trabalho uniformizados, com calçados fechados, identificados por crachá com fotografia recente, de uso obrigatório nas dependências do Centro Odontológico, além de estarem munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

4.1.8. Manter, durante a execução dos serviços, seu pessoal nas condições descritas no item anterior, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC obrigatórios, determinando e fiscalizando a respectiva utilização;

4.1.9. Manter arquivados os registros dos treinamentos efetuados, para apresentação à Administração sempre que solicitado;

4.1.10. Manter as funções de seus empregados legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em observância à legislação trabalhista vigente;

4.1.11. Manter disciplina, urbanidade e respeito nos locais de prestação dos serviços, retirando ou substituindo imediatamente, após notificação da Administração e por motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado ao exercício da função;

4.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, durante a execução dos serviços;

4.1.13. Efetuar seguro de seus empregados contra Riscos Ambientais de Trabalho - RAT, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos executores, bem como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.1.14. Manter limpos, quando efetivamente utilizados, os vestiários e as instalações sanitárias disponibilizados pela Administração para uso dos profissionais em serviço;

4.1.15. Executar fielmente os serviços em perfeita conformidade com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, comunicando imediatamente à Administração, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia dos serviços, sem prejuízo de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante;

4.1.16. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sem ônus para o Estado, quaisquer defeitos ou falhas verificadas, bem como refazer, sem ônus adicional para a Administração e durante o período de garantia, os serviços executados em desconformidade com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar;

4.1.17. Manter, durante a vigência do prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados junto à Administração;

4.1.18. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do Centro Odontológico, sendo a Contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.19. Responsabilizar-se, após o regular processo administrativo, arcando com as despesas para a restauração, substituição e/ou indenização, conforme o caso, por:

a) danos materiais que venham a ocorrer nos equipamentos, instalações, prédios e/ou veículos de servidores ou de terceiros, em razão da execução dos serviços;

b) danos que venham a ser causados por profissional a seu serviço, na execução do ajuste, por negligência, imperícia, imprudência ou dolo;

c) danos pessoais causados diretamente por seus profissionais, no local de execução dos serviços, aos servidores do Centro Odontológico ou a terceiros;

d) acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais.

4.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

- 4.1.21. Possuir em sua direção técnica responsável legalmente habilitado, de nível superior, com registro ativo no CREA ou CAU, e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função vinculado à Contratada;
- 4.1.22. Apresentar, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução dos serviços, quitada, em nome do responsável técnico pela obra, com vínculo comprovado com a Contratada;
- 4.1.23. Apresentar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da execução, o Plano de Execução dos Serviços, comunicando as recomendações a serem adotadas no local, tais como evacuação do espaço, proteção e embalagem de materiais e equipamentos odontológicos, bem como orientações após a execução dos serviços;
- 4.1.24. Providenciar relatório fotográfico com a descrição dos locais onde foram efetuados os serviços, referente ao período de medição, para compor o processo de pagamento e o certificado de execução;
- 4.1.25. Manter no local de execução dos serviços placas e/ou totens informativos, com indicação de perigo e atenção, de modo a evitar que funcionários, pacientes e visitantes tenham acesso às áreas restritas e de risco da obra;
- 4.1.26. Proceder ao descarte de entulhos, resíduos de construção civil e embalagens de materiais de maneira adequada, com apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e destinação final em local licenciado, com o intuito de preservar o meio ambiente, de acordo com as normas e legislação vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 4.1.27. Todos os materiais e produtos utilizados deverão ser novos, de primeira linha, aprovados pelos órgãos públicos competentes e inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e com certificação, quando exigível;
- 4.1.28. Não será permitida a utilização de materiais ou produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos odontológicos, instalações, caixas d'água ou que provoquem alergias e sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, dos próprios trabalhadores ou dos usuários do Centro Odontológico;
- 4.1.29. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do Contratante;
- 4.1.30. Não armazenar materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências do Centro Odontológico - COdont, salvo os estritamente necessários à execução do dia e com anuência prévia do Gestor do Contrato;

4.1.31. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e ART /RRT correspondentes, informando, discriminadamente, locais, datas de início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestado de execução pelo Gestor do Contratante;

4.1.31. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;

4.1.32. Providenciar e instalar placa de identificação da obra, em local visível e conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante, contendo as informações exigidas pelo art. 16 da Lei nº 5.194/1966, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a execução contratual;

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado , desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.2. Vale ressaltar que se trata de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, a ser definida pelo dirigente da UGE 180322 – Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em sua forma eletrônica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, visando a reforma do telhado do prédio sede da UGE 180322 - Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de sanar infiltrações, garantir a impermeabilidade da cobertura e preservar a estrutura física do imóvel, assegurando a integridade física dos servidores, pacientes e usuários.

6.2. A execução abrange, de forma integrada, o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPI's necessários, compreendendo:

a) Remoção e destinação adequada de telhas, calhas, rufos e madeiramento danificados;

- b) Fornecimento e instalação de novas telhas, calhas, rufos e condutores de águas pluviais;
- c) Tratamento e/ou substituição de telhas, caibros e ripas comprometidas;
- d) Revisão e redimensionamento de saídas de águas pluviais;
- e) Impermeabilização de pontos críticos, limpeza e destinação final dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente.

6.3. Os serviços serão executados conforme projeto básico/memorial descritivo e planilha orçamentária em orçamentos de mercado com observância às normas ABNT NBR pertinentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

7.1.1. Remoção completa de calhas, rufos, cumeeiras e condutores de águas pluviais existentes;

7.1.2. Desparafusamento e remoção cuidadosa das telhas tipo canaletão para reaproveitamento;

7.1.3. Destinação de entulho em caçamba, sem ônus para o Estado, conforme legislação ambiental.

7.2. COBERTURA

7.2.1. Inspeção do madeiramento; substituição de terças, caibros e ripas quebradas, danificadas ou deterioradas que comprometam a execução;

7.2.2. Substituição total de todas as telhas danificadas, garantindo a perfeita vedação e finalização dos serviços contratados."

7.2.3. Reinstalação das telhas reaproveitáveis e novas, com parafusamento completo, inclusive parafusos faltantes, com conjunto de vedação;

7.2.4. Instalação de cumeeiras novas e parafusamento.

7.3. CALHAS E RUFOS

7.3.1. Fornecimento e instalação de calhas em chapa de aço galvanizado 0,80mm OU alumínio 0,70mm, comprimento mínimo de 3,00m;

7.3.2. Fornecimento e instalação de rufos em chapa de aço galvanizado 0,80mm OU alumínio 0,70mm, em peça única com comprimento mínimo de 3,00m;

7.3.3. Calafetação completa de calhas e rufos;

7.3.4. Fixação dos rufos na alvenaria.

7.4. IMPERMEABILIZAÇÃO

7.4.1. Aplicação de manta asfáltica aluminizada autoadesiva, largura 20cm, na interface entre cumeeira e telha;

7.4.2. Aplicação de manta asfáltica aluminizada autoadesiva, largura 20cm, na interface entre rufo e parede.

7.5. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS - NBR 10844/89

7.5.1. Instalação de 20 (vinte) novas prumadas de águas pluviais, sendo 10 (dez) na fachada frontal (05 à esquerda e 05 à direita) e 10 (dez) na fachada posterior (05 à esquerda e 05 à direita);

7.5.2. Toda rede em tubo de PVC rígido branco, DN 100mm, 1ª linha, junta soldável com adesivo PVC;

7.5.3. Fixação com 06 (seis) abraçadeiras metálicas por prumada;

7.5.4. Encaminhamento das águas até a caixa de inspeção existente.

7.6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

7.6.1. Se necessário, remoção e reinstalação do sistema de SPDA para execução dos serviços, com emissão de ART de reinstalação e teste de continuidade;

7.6.2. Teste de estanqueidade / verificação de vazamentos em toda a cobertura;

7.6.3. Instalação de placa de identificação de obra pública, dimensões 3,00m x 1,50m, conforme modelo do Governo do Estado de São Paulo, contendo: nome da obra, agentes participantes, dados financeiros, cronograma e responsável técnico.

7.7. REFERÊNCIA VISUAL

Modelo de calha e rufo conforme Anexo deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 88.100,00

8.1. A despesa total estimada da contratação R\$ 88.100,00 (Oitenta e oito mil e Cem reais) estimada mediante pesquisa de preços realizada na fase interna do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado.

9.2. A presente contratação refere-se a serviço de engenharia de reforma de telhado, cuja execução de forma parcelada (por lotes ou por itens) geraria perda de economia de escala, risco de incompatibilidade técnica entre etapas (ex: telhas de um fornecedor e calhas de

outro) e comprometimento da responsabilidade técnica e da garantia integral da vedação e impermeabilidade da cobertura.

9.3. A divisão do objeto comprometeria a padronização, a unicidade da garantia quinquenal e aumentaria o custo de gerenciamento e fiscalização do contrato pela Administração.

9.4. Assim, para garantir a integridade do objeto, a responsabilidade única e a eficiência na execução, a contratação será em lote único / item único, com adjudicação global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao serviço pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação não constou do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 /2026, por se tratar de demanda superveniente e imprevisível, decorrente do colapso estrutural da cobertura do prédio que abriga o Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

11.2. Trata-se de situação que compromete a continuidade dos serviços essenciais de saúde, demandando pronta resposta da Administração para garantir a segurança da edificação, dos servidores e usuários, bem como a salubridade do ambiente, nos termos do art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A ausência de previsão no PCA não impede a contratação, considerando o caráter excepcional e a necessidade de garantir a integridade do patrimônio público e a continuidade do serviço público, sendo providenciada a devida atualização no planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com a presente contratação manter as instalações do Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo em pleno e seguro funcionamento, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.2. Objetiva-se, ainda, impedir que o sistema estrutural da cobertura venha a colapsar, eliminando o risco à integridade física dos trabalhadores e pacientes que utilizam esta unidade de saúde.

12.3. O resultado pretendido é garantir a continuidade e a excelência do atendimento prestado aos policiais militares e seus dependentes, bem como preservar o projeto estrutural e o patrimônio desta edificação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Do local da prestação do serviço:

131.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizado na Rua: Jorge de Miranda nº 346, Bairro da Luz, CEP: 01106-000, Município de São Paulo.

13.2. Todos os materiais, ferramentas e mão de obra deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração;

13.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h;

13.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

13.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

13.2.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

13.3. Todos os serviços deverão ser previamente agendados com a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do Setor P/4.

13.3.1. Prevê-se a execução dos serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, de acordo com a disponibilidade do Centro Odontológico, tendo em vista os procedimentos indispensáveis à sua realização, que inviabilizam o desempenho rotineiro das atividades da Administração.

13.3.2. O agendamento não implicará em ônus adicional para a Contratante, devendo os custos de mão de obra em horário extraordinário já estarem contemplados na proposta da Contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela Contratada:

14.1.1. Reduzir o consumo de energia elétrica;

14.1.2. Utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias que atendam aos requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto;

14.1.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil;

14.1.4. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços;

14.1.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação é viável do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, sendo imprescindível para garantir a segurança estrutural, a salubridade e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

15.2. Com base no exposto, especialmente quanto à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração e do interesse público.

15.3. A contratação mostra-se viável na modalidade legal e em conformidade com o orçamento, por tratar-se de serviço comum de engenharia destinado à manutenção das instalações do Centro Odontológico da PMESP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDMARCOS DE BARROS PEREIRA DA SILVA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 12:38:50.

VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 12:39:16.

GILBERTO NAUFEL

Autoridade competente



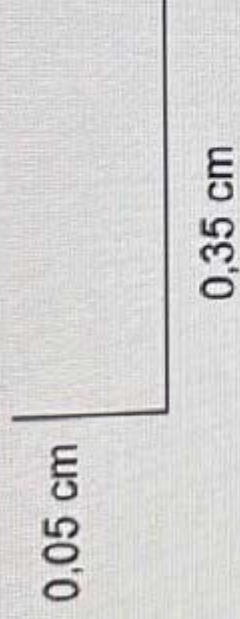
Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 12:43:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

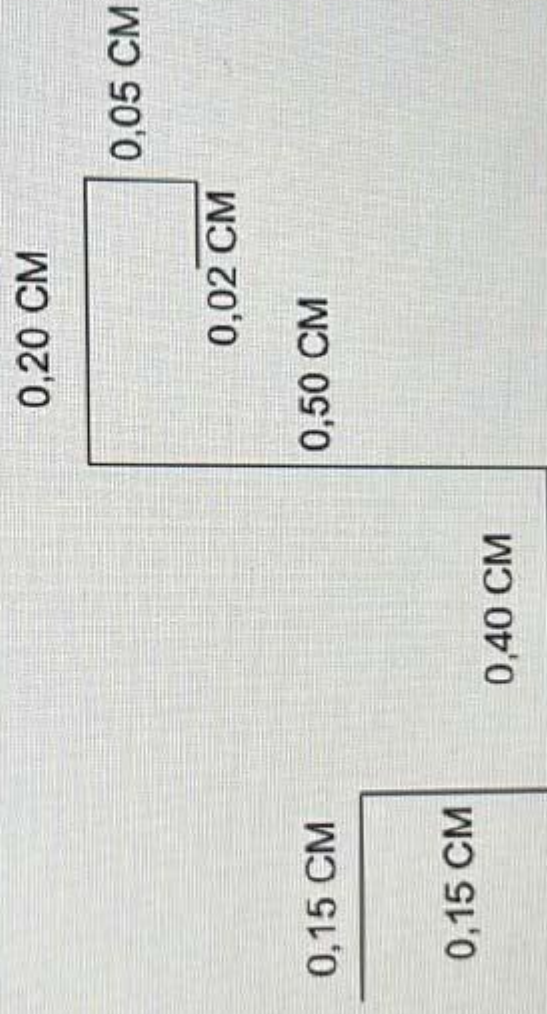
- Anexo I - foto.pdf (145.51 KB)

Rufo:



Medição total de: 0,40 cm

MODELO DA CALHA:



Medição total de 1,47 metros.